

ANEXO IV
ESTATUTO CONSOLIDADO DO
INSTITUTO FLORAVIDA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

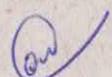
Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - O INSTITUTO FLORAVIDA, constituído em 15(quinze) de outubro de 2002 (Dois Mil e Dois), é uma associação civil, de direito privado, de caráter educativo e de assistência social, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Botucatu, Estado de São Paulo, Rodovia Eduardo Zucari, s/n, Km 21,5, Zona Rural, com filial/escritório no Povoado de Rosápolis, s/nº, Município de Parnaíba, Estado do Piauí, bem como será regido pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - O INSTITUTO FLORAVIDA tem por finalidade desenvolver iniciativas de educação socioambiental transversais em saúde, cultura, esporte, meio ambiente e desenvolvimento local, fortalecendo a participação da sociedade civil como sujeitos proativos na construção de suas vidas e do coletivo. As ações do Floravida possuem foco na conservação ambiental, promoção social, educacional, cultural, esportiva e de saúde através da concepção, elaboração, desenvolvimento, execução, monitoramento e avaliação de programas, projetos e parcerias, levando-se em conta as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Para cumprimento de sua finalidade O INSTITUTO FLORAVIDA poderá:

- I. Implementar projetos sociais nas áreas esportivas, educacionais, culturais, promoção de saúde, defesa e proteção do meio ambiente, visando o bem estar físico, mental e social da população atendida.
- II. Oferecer ações sócio-educativas a crianças, adolescentes e adultos em vulnerabilidade social.





- III. Propiciar a prática esportiva, recreativa, cultural, artística e atividades complementares em estruturas físicas adequadas, visando o contínuo processo de aprendizagem e evolução das crianças, adolescentes e adultos em vulnerabilidade social.
- IV. Estimular a frequência e o desenvolvimento escolar das crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, por meio do esporte, cultura, promoção da saúde, defesa e proteção do meio ambiente.
- V. Oportunizar o pleno exercício da cidadania, colaborar para o resgate da autoestima e da dignidade de crianças, adolescente e adultos em vulnerabilidade social.
- VI. Promover e possibilitar o ensino e a prática esportiva especializada para as crianças, adolescentes e adultos em vulnerabilidade social.
- VII. Auxiliar e apoiar o compromisso que as escolas públicas têm com o ensino e a aprendizagem de seus alunos;
- VIII. Criar condições para reduzir a desigualdade social e índices de pobreza pelos meios esportivos, educacionais e culturais;
- IX. Contribuir com a saúde e desenvolvimento físico, social, cognitivo das crianças, adolescentes e adultos em vulnerabilidade social.
- X. Promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar a melhoria da qualidade de vida das comunidades beneficiárias, através de projetos sociais de cunho esportivo, cultural, envolvidos com a promoção de saúde, defesa e proteção do meio ambiente;
- XI. Promover cursos, encontros, palestras, congressos, seminários, debates e encontros relacionados ao seu objetivo social;
- XII. Promover eventos esportivos, culturais, recreativos, associados à promoção de saúde, proteção e defesa do meio ambiente.
- XIII. Planejar e executar programas de intercâmbio esportivo, educacional e cultural para crianças, adolescentes e adultos em vulnerabilidade social.
- XIV. Servir de órgão de articulação com outras entidades do Município que defendam o desenvolvimento social, cultural, artístico, a promoção de saúde, defesa e proteção do meio ambiente;
- XV. Assessorar pessoas jurídicas ou físicas, interessadas na formatação, planejamento, mobilização de recursos, implantação, execução e administração de projetos sociais de cunho esportivo, cultural, artístico, envolvidos com a promoção de saúde, defesa e proteção do meio ambiente;
- XVI. Levantar recursos para a implantação e manutenção de projetos sociais, através de parcerias com pessoas jurídicas, órgãos públicos, entidades não governamentais e demais setores da sociedade.
- XVII. Treinar, capacitar e reciclar os profissionais e estagiários envolvidos com o processo.

@

W

- XVIII. Incentivar ações voluntárias, a ética, a paz, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.
- XIX. Firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de compromisso, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, socialmente responsáveis e bem sucedidas em suas ações, a fim de cumprir suas finalidades.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO FLORAVIDA obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços permanentes e gratuitos.

Art. 5º - O INSTITUTO FLORAVIDA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 5º.

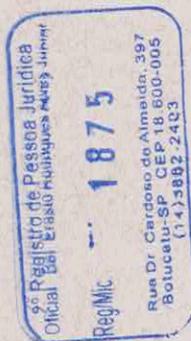
Parágrafo Único – Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 7º - O INSTITUTO FLORAVIDA é constituído por número ilimitado de associados, distinguidos em 05 (cinco) categorias a saber :

- I. Fundadores: serão considerados associados fundadores as pessoas físicas que, tendo participado da Assembleia Geral de constituição do INSTITUTO FLORAVIDA, firmaram a ata correspondente e subscreveram o primeiro estatuto aprovado em 15 de outubro de 2002;



@

Handwritten signature or mark.

- II. Beneméritos: serão considerados sócios beneméritos as pessoas físicas que prestarem serviços relevantes ao INSTITUTO FLORAVIDA, a juízo do Conselho Deliberativo;
- III. Honorários: serão considerados associados honorários os que por sua ação social e ambiental notável, dentro e fora do Estado, contribuírem para o bom êxito do Instituto, aprovados pela Assembleia Geral;
- IV. Contribuintes: serão considerados associados contribuintes as pessoas físicas que contribuírem mensalmente com quantia fixada pelo Conselho Deliberativo;
- V. Convidados: serão considerados associados convidados aqueles que venham manifestar sua vontade e interesse em concorrer para a consecução das finalidades e objetivos do INSTITUTO FLORAVIDA, ficando a sua admissão sujeita à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 8º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

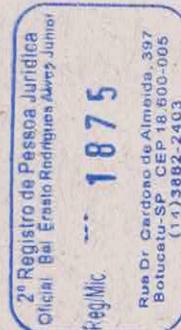
- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do INSTITUTO FLORAVIDA;
- IV. Apresentar propostas de novos associados.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias;
- III. Zelar pelo decoro e bom nome do INSTITUTO FLORAVIDA;
- IV. Manter em dia suas obrigações para com o INSTITUTO FLORAVIDA, definidas na forma deste estatuto;
- V. Zelar pelo patrimônio, ressarcindo o Instituto por eventuais danos causados.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo impedirá o exercício do direito de voto e poderá implicar em pena de exclusão do INSTITUTO FLORAVIDA.

Art. 10º - Serão impostas aos associados as seguintes penalidades:



@

as

- I. Exclusão, quando o associado se manifestar em público de forma insidiosa, contra as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo e aprovadas pela Assembleia Geral.
- II. Expulsão, quando o associado tentar infiltrar no recinto do Instituto idéias contrárias aos bons costumes, e que atentem aos princípios legais;
- III. Advertência, quando capitulados em faltas disciplinares.

Parágrafo Único - A aplicação das sanções será de competência do Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos de seus membros, entrando a decisão em vigor após ratificação da Assembleia Geral.

Art. 11º - Aos acusados será facultada a mais ampla defesa, que terão prazo de 15(quinze) dias para recorrer da decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 12º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do INSTITUTO FLORAVIDA, salvo nos casos de atos lesivos a terceiros ou ao próprio INSTITUTO FLORAVIDA, praticados com dolo ou culpa.

CAPÍTULO III

Da Administração

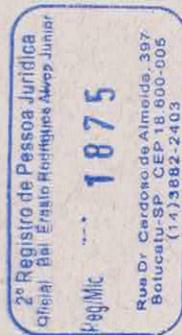
Art. 13º - O INSTITUTO FLORAVIDA será administrado por:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Assembleia Geral.

Art. 14º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Destituir o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- II. Decidir sobre reformas do estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 42;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;



- V. Decidir sobre recurso interposto contra decisão do Conselho Deliberativo de exclusão do associado.

Art. 16º – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II. Eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Art. 17º – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Deliberativo;
- II. Pela Diretoria Executiva;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

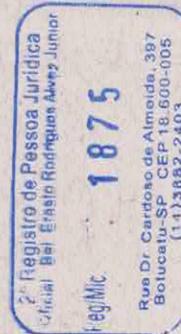
§ 1º – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em Segunda convocação com qualquer número de associados.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III do Art. 15 será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, mas não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º – O Conselho Deliberativo será constituído por 05 (cinco) a 15 (quinze) membros eleitos pela Assembleia Geral entre os associados fundadores e convidados.

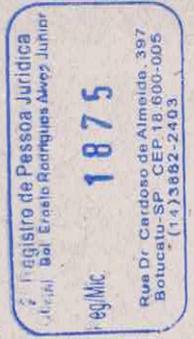
§ 1º - O mandato do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, podendo haver reeleições.

§ 2º - Em caso de vacância de um de seus membros, haverá, obrigatoriamente, nova eleição.



@

AB



Art. 20º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Supervisionar as atividades do Instituto;
- II. Nomear os membros da Diretoria Executiva;
- III. Elaborar seu regimento interno e aprovar o da Diretoria Executiva;
- IV. Aprovar, no último trimestre de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte;
- V. Aprovar, por maioria absoluta de seus membros, as contas da Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar o Plano Anual de atividades do Instituto;
- VII. Aprovar a alienação e aquisição de bens patrimoniais, pela Diretoria Executiva;
- VIII. Examinar o Relatório de Atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira do Instituto, em cada exercício;
- IX. Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- X. Dispor sobre seu funcionamento;
- XI. Decidir sobre a admissão, suspensão ou exclusão de associados;
- XII. Apresentar, para aprovação da Assembleia Geral, as modificações do presente estatuto, extinção ou transformação do Instituto e destino do patrimônio;
- XIII. Elaborar as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como os meios a serem utilizados para consecução dos objetivos do Instituto FLORAVIDA;
- XIV. Deliberar em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 21º – Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro semestre, em data a ser convocada pelo seu Presidente ou por dois de seus membros, em conjunto, nos prazos que fixar o Regimento Interno e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou de, pelo menos um quinto de seus membros ou dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 1º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima da terça parte de seus membros.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho Deliberativo e delas participar, sem direito a voto.

Art. 22º - O Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo serão eleitos, dentre seus membros, na primeira reunião do Conselho.

@
M

Parágrafo Único – Na ausência do presidente, a reunião será presidida por um de seus membros, eleitos na ocasião.

Art. 23º - A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes administradores: um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, Diretores-Adjuntos, 1º e 2º secretários, 1º e 2º Tesoureiros, todos escolhidos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será coincidente com o do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 24º - Compete à Diretoria:

- I. Promover a realização das finalidades e objetivos do INSTITUTO FLORAVIDA;
- II. Elaborar o Regimento Interno do Instituto e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III. Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo o Plano Anual de atividades, o seu orçamento e propostas de despesas extraordinárias;
- IV. Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, o relatório anual e o orçamento executado do Instituto;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- VII. Promover campanhas e levantamentos de fundos;
- VIII. Adquirir e alienar bens imóveis, após aprovação do Conselho Deliberativo;
- IX. Propor ao Conselho Deliberativo uma estrutura organizacional compatível com os objetivos do Instituto.

Art. 25º – Compete ao Presidente:

- I. Representar o INSTITUTO FLORAVIDA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Dirigir o INSTITUTO FLORAVIDA, ressalvada a competência do Conselho Deliberativo, atendendo a perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VI. Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Vice-Presidente ou um dos Diretores-Adjuntos;



Handwritten initials or signature in blue ink at the bottom right of the page.

VII. Zelar pelo conhecimento e utilização dos regulamentos e regimento interno em vigência pelos funcionários e diretores do Instituto.

Art. 26º – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 27º – Compete aos Diretores-Adjuntos:

- I. Praticar atos de gerência em geral, auxiliando o Presidente e Vice-Presidente;
- II. Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 28º – Compete ao primeiro Secretário:

- I. Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- III. Publicar todas as notícias das atividades do Instituto;
- IV. Manter em ordem o fichário dos associados do Instituto.

Art. 29º – Compete ao segundo Secretário:

- I. Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 30º – Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Deliberativo;



@

Dy

- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal, além de conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

Art. 31º – Compete ao segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 32º – Os contratos ou instrumentos que envolvam a assunção de direitos e obrigações relativos ao INSTITUTO FLORAVIDA perante terceiros, deverão contar com a assinatura conjunta de pelo menos dois diretores, um deles necessariamente o Presidente.

Art. 33º – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 34º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar a escrituração, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como os inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 35º – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



@
B

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 36º – O patrimônio do INSTITUTO FLORAVIDA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 37º – O INSTITUTO FLORAVIDA aplicará suas rendas, serviços e eventuais resultados operacionais, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de Botucatu, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ele vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 38º – O INSTITUTO FLORAVIDA não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

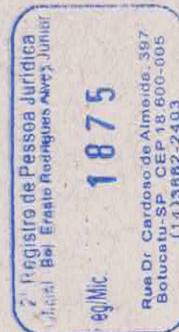
Art. 39º – O INSTITUTO FLORAVIDA aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 40º – Em caso de dissolução ou extinção, eventual patrimônio remanescente destinar-se-á a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 41º – O INSTITUTO FLORAVIDA não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais



Art. 42º – O INSTITUTO FLORAVIDA será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 43º – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 44º – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45º – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Declara-se que esta ata confere com o modelo original constante no Livro de Atas.

Botucatu, 15 de julho de 2017.

1º Tabelião

Candice F. Mansano Baldoni
Candice Filipak Mansano Baldoni
Diretora Presidente

1º Tabelião

Danilo Basso
Danilo Basso:
OAB/SP 208.628
Advogado voluntário

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE BOTUCATU/SP

Protocolo: 1.875 Recibo/Cert.

Reg. / Mic. nº 1.875 AV.15/R-MIC.371

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Trib. Just.	Min. Pub.	I. Munc.	Despesas
257,98	73,50	50,13	13,76	17,63	12,30	4,90	0,00

07/08/2017 Total: 430,20

2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu - SP
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397 - Centro
Bel. Erasto Rodrigues Alves Júnior
Oficial
Bel. Fábio Mendes Rodrigues Alves
Oficial Substituto
Ricardo Ap. Evangelista
Escrivente Designado

1.º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Botucatu - SP
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 891 - Centro - CEP: 18600-005 - Tel.: (0xx14)3882-0434 / 3814-6000

Reconheço por semelhança, neste documento, a(s) firma(s) de:
CANDICE FILIPAK MANSANO BALDONI, DANILLO BASSO

que confere(m) com o(s) padrão(ões) depositado(s) em Cartório
BOTUCATU, 03 de Agosto de 2017

Em testemunho _____ da Verdade.

THIAGO PONTES DE CARVALHO - ESCRIVENTE

Valor Firma: R\$ 5,02 Total: R\$

Valido somente com o SELO DE AUTENTICAÇÃO

